



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 875 - Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.450, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Exercício de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$5.184.897,07 (Cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos) destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

01 MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02 02 ASSESSORIA DE GABINETE

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO (GAB)

16 HABITAÇÃO

16 482 HABITAÇÃO URBANA

16 482.0003 GESTÃO INTELIGENTE

16.482.0003.1100.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.701.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DOS ESTADOS.....R\$ 5.184.897,07

Art. 2º. - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - É vedado aos agentes políticos veicularem ou divulgarem a matéria de que trata esta Lei em qualquer tipo de mídia social até o dia 6 de outubro de 2024.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de setembro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.